



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 094/00



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis com o **Sr. JOSÉ ZACARIAS DE CARVALHO**, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terras nº 10 da quadra 01 da planta do Parque industrial Zona Norte I Etapa, com a área de 2.000,00 m², de propriedade da Municipalidade, com os lotes 03 e 05 da Quadra 12 do Jardim Presidente Kennedy, com área de 276,00 m² cada, perfazendo um total de 552,00 m², com benfeitorias, de propriedade do **Sr. JOSÉ ZACARIAS DE CARVALHO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente permuta, sem torna de preço, servirá para indenizar a área expropriada, através do Decreto nº 260/94 de 03/11/94, para a construção do Canal do Córrego Biguaçu.

Art. 2º - A presente indenização, objetiva a plena quitação da aquisição realizada pela Municipalidade, da área.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
02 dias do mês de agosto de 2.000


CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, proceder a permuta do lote de terras nº 10 da quadra 01 da planta do Parque industrial Zona Norte I Etapa, com a área de 2.000,00 m², de propriedade da Municipalidade, com os lotes 03 e 05 da Quadra 12 do Jardim Presidente Kennedy, com área de 276,00 m² cada, perfazendo um total de 552,00 m², com benfeitorias, de propriedade do **Sr. JOSÉ ZACARIAS DE CARVALHO**, e necessários à construção do Canal do Córrego Biguaçu, conforme Decreto de Utilidade Pública nº 260/94 de 03/11/94.

O Município ao implantar a construção do Canal do Córrego Biguaçu, ocupou os terrenos acima descritos, de propriedade particular, pleiteando o Sr. **JOSÉ ZACARIAS DE CARVALHO**, a indenização pela desapropriação indireta.

Diante dessas considerações, submetemos a nossa proposição à superior apreciação, Análise e consideração dos Nobres Edis.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

OBS.: Anexo, cópia dos seguintes documentos:

- 01 – Decreto nº 260/94;
- 02 – Portaria nº 011/00;
- 03 – Laudos de Avaliação;
- 04 – Escritura.